

**DECRETO N° 42461, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI N° 6819, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, QUE CRIA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA 2021 - PIA/2021.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais; DECRETA:

Art. 1° - Ficam definidas as datas de início e término do Plano de Incentivo à Aposentadoria 2021 - PIA/2021 que serão, respectivamente, do dia 27 de janeiro de 2021 ao dia 27 de março de 2021.

Parágrafo único - O tempo de vigência do Plano de Incentivo à Aposentadoria 2021 - PIA/2021 é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início estabelecida no caput deste artigo, com direito a prorrogação.

Art. 2° - Será protocolado o requerimento ao PIA/2021, no prazo de 60 (sessenta) dias pelo interessado, na Seção de Protocolo e Arquivo da Administração Pública Direta do Município de Betim e deverá ser instruído pela documentação comprobatória estipulada na legislação em vigor.

~~Parágrafo único - O pagamento do incentivo será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a 1° (primeira) realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes. (Redação original).~~

§ 1° - Somente poderão ingressar no Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA/2021, os servidores que não tenham solicitado a aposentadoria ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, antes do início da vigência do Plano.

§ 2° - O pagamento do incentivo será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a 1° (primeira) realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes. **(Parágrafos 1° e 2° com redação dada pelo decreto n° 42465, de 27/01/2021).**

§ 3° - Somente poderá ter deferido o ingresso no PIA/2021 o servidor que realizar o pedido de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB.

§ 4° - Terá o servidor o prazo de 20 (vinte) dias para ingressar com o pedido de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, contados do protocolo do PIA/2021.

§ 5° - O servidor somente poderá receber o PIA/2021, se a aposentadoria for concedida através do processo de que trata os parágrafos 3° e 4° deste artigo. **(Parágrafos 3, 4° e 5° acrescentados pelo decreto n° 42528, de 09/02/2021)**

Art. 3° - Serão classificados pela ordem cronológica das datas de recebimento, os pedidos de adesão ao PIA/2021, instruídos pela parte interessada e pela Secretaria Adjunta de Administração,

que emitirá parecer e encaminhará o Processo Administrativo à Procuradoria-Geral do Município para emitir parecer jurídico.

§ 1º - A decisão final sobre o pedido do servidor de adesão ao PIA/2021 será dada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - Detectada a ausência de documentos exigidos para o deferimento do pleito, os autos poderão ser saneados, contudo, sem prejuízo do andamento dos processos dos demais interessados.

§ 3º - O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria e à respectiva publicação do ato no Órgão Oficial do Município.

Art. 4º - A adesão ao PIA/2021 é irreversível e implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria no Órgão Oficial do Município;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos da regra de aposentação alcançada;

III - a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aposentadoria.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de janeiro de 2021.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano  
Procurador-Geral do Município